



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1490/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2018.

Apresentado pelo Vereador Rinaldi Digilio, e com a coautoria do Vereador André Santos, o projeto de lei 483/2018 "dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de São Paulo".

Da forma como se apresenta o texto, consideram-se instituições, entidades e associações os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria da Saúde que realizam e prestem serviços de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

Na justificativa apresentada, o autor aponta que o objetivo é, principalmente, garantir a "identificação e o atendimento precoce, facilitando as ações para o estímulo mais rápido e maior oportunidade de desenvolvimento futuro".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, nos termos de um texto substitutivo, que apresentou com vistas a adequar a redação às normas de elaboração legislativa.

A presente iniciativa, se implementada, criará um procedimento de notificação compulsória, que deverá partir dos hospitais públicos e privados e ser dirigida às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoa com deficiência.

Vale anotar a sanção da Lei Federal nº 13.685, em 25 de junho de 2018, que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas. Com esse diploma legal, a notificação dos casos de Síndrome de Down deve ser feita na declaração de nascido vivo.

De acordo com material disponível na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo, temos:

O Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) tem por objetivo reunir informações relativas aos nascimentos ocorridos em todo o território nacional.

(...)

A implantação do SINASC ocorreu de forma lenta e gradual, a partir de 1990, em todas as Unidades da Federação. No município de São Paulo, o SINASC foi implantado no ano 1999, com o objetivo de registrar todos os nascimentos vivos ocorridos no município.

(...)

Desde 2005, vem ocorrendo processo de educação permanente com realização de treinamentos e capacitações individuais e coletivas, reuniões e visitas de supervisão aos hospitais, seminários, cursos voltados ao aprimoramento de diagnóstico das anomalias congênitas para médicos e enfermeiros e seu devido apontamento no SINASC, sendo este último em parceria com o Departamento de Genética da UNIFESP.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/epidemiologia_e_informacao/nascidos_vivos/index.php?p=29569, consultada em 29 de maio de 2019)

Por outro lado, cabe também ressaltar que, no Estado de Santa Catarina, foi sancionada a Lei 17.683. de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o dever de registro, por parte dos hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com Síndrome de Down, e da imediata comunicação às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência. Portanto, a lei catarinense instituiu os dispositivos propostos no projeto em epígrafe.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

André Santos (REP)

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.